

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

DATA: 16/01/2025

PARECER CEE/CES n.º 55/2025

APROVADO EM 09/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, pela UEL.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/2025 até 26/07/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 88/2025 (fl. 142), de 13/02/2025 e Informação Técnica n.º 09/2025-CES/Seti (fls. 140 e 141), de 02/12/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no município Londrina, mediante Ofício n.º 02/2025 – GRE/UEL, de 07/01/2025. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/1970. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/1971, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/2020, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 a 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 69.324, de 07/10/1971.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 85/2020, DOE de 22/04/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 57/2020, de 18/03/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/07/2020 a 26/07/2025. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 05, conforme extrato às fls. 08 e 139, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta 03 (três) distribuições de cargas horárias: 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) horas – Percurso Fundamental, 3.310 (três mil, trezentos e dez) horas – Percurso Formativo com ênfase em Canto, Percussão, Regência Coral, Piano ou Violão e 3.370 (três mil, trezentos e setenta) horas – Percurso Formativo com ênfase em Arranjo e Composição Musical, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula por Atividade Acadêmica, presencial, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08, 09 e 15)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 80 e 81, descreveu os Objetivos e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 21,22 e 23. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 10.

O curso tem como coordenadora a professora Helena Ester Munari Nicolau Loureiro, graduada em Música, pela Faculdade Santa Marcelina – (FASM – 1988), mestrado em Educação e doutorado em Estudos da Linguagem, ambos, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2006/2016), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 12 (doze) doutores, 07 (sete) mestres. Destes, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 10 (dez) Regime de Trabalho Parcial (RT-20). Do total de docentes, 13 (treze) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 101 a 105)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 105:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2019	2020	2021	2022	2023	Total
<=2016	10	16	10	6	2	2	0	20
2017		21	0	7	6	2	1	16
2018		20	0	0	6	3	4	13
2019		20	0	0	0	0	4	4
TOTAL		87	10	13	14	7	9	53
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			60,92 %					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2019, observa-se a porcentagem de 60,92% de concluintes.

A UEL informa, às fls. 34 a 37, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

Creditação Curricular

O Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), em sua Meta 12, propõe elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta. Entre as estratégias apresentadas no PNE para o alcance dessa meta encontra-se a 12.7, que diz: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

Nesse sentido, o curso de Música já na reformulação aprovada em 2019, dá início ao processo proposto na Estratégia 12.7. comumente chamado de "curricularização da extensão". Naquela ocasião propusemos o cumprimento de 200 horas de Atividades de Extensão (AEX). Esse total ainda não alcançava 10% da carga horária do curso que seria de 325 horas, no mínimo. Entretanto naquela reformulação definimos o ponto de partida do curso de Música para o cumprimento da estratégia mencionada, **compondo 400 horas entre AEX e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) - explicitadas no tópico seguinte - sendo 200 horas para cada, naquele momento.** Com a Resolução CEPE-CA 039-2021, a UEL vem atender as exigências legais quanto à curricularização da extensão, relativa a 10% da carga horária total do curso. Assim, **na presente adequação o curso de Música desloca parte da carga horária antes definida como AAC para AEX**, a fim de completar o percentual necessário em AEX, exigido pela mencionada resolução. Como o curso oferece sete percursos formativos com cargas horárias totais diferentes entre si, cabe apresentar o total da carga horária de AEX para cada um deles, conforme a tabela a seguir:

PERCURSO	CH TOTAL	10% AEX
FUNDAMENTAL	3250	325
PIANO	3310	331
VIOLÃO	3310	331
PERCUSSÃO	3310	331
CANTO	3310	331
REGÊNCIA CORAL	3310	331
ARRANJO E COMPOSIÇÃO	3370	337

Pela Resolução CEPE-CA 039-2021, as AEX são definidas por um conjunto de atividades realizadas pelo estudante justamente em programas e projetos de extensão ao longo dos anos de integralização do curso. Ainda conforme preconiza a mesma Resolução, as AEX devem ser escolhidas pelos estudantes conforme seu interesse e disponibilidade entre aquelas aprovadas pelo Colegiado de Curso, após aprovação pelo critério, de maior pertinência e afinidade com o PPC de Música como um todo - AEX indicadas - e outras de sua escolha - AEX livres. No curso de Música, a **proporção entre as duas modalidades deve ser de 80% para AEX indicadas e 20% para AEX livres.** No conjunto das AEX indicadas devem entrar, especialmente programas e projetos coordenados por professores da área de Música do Departamento de Música e Teatro e aqueles em que eles tenham uma atuação significativa mesmo como colaboradores. Assim, segue-se a composição das cargas horárias em AEX para os diversos percursos formativos do curso de Música:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

PERCURSO	CH TOTAL	10% AEX	80% AEX INDICADAS	20% AEX LIVRES
FUNDAMENTAL	3250	325	260	65
PIANO	3310	331	264	67
VIOLÃO	3310	331	264	67
PERCUSSÃO	3310	331	264	67
CANTO	3310	331	264	67
REGÊNCIA CORAL	3310	331	264	67
ARRANJO E COMPOSIÇÃO	3370	337	269	68

A participação em AEX deve contribuir para o perfil do egresso especialmente por envolvê-lo em ações direcionadas diretamente à comunidade envolvendo atividades musicais quase sempre relacionadas à produção cultural e/ou contextos educacionais oportunizando o desenvolvimento de competências e habilidades nelas implicadas. Ademais, em consonância com ações do Ministério da Educação de apoio à extensão universitária as AEX tendem a favorecer experiências relacionadas à inclusão social – desejável em todas as áreas de formação profissional. Ressalta-se que as AEX serão desenvolvidas totalmente fora do turno do curso.

A carga horária cumprida pelo estudante em AAC deve ser creditada de acordo com o que se segue:

- eventos acadêmico-científicos ou culturais realizados pelo Colegiado do Curso de Música ou em parceria com ele, fora do turno do curso ou do período letivo: credita-se o total da carga horária cumprida, até 40 horas;
- eventos acadêmico-científicos ou culturais realizados por outros agentes ou instituições: credita-se até 20 horas;
- disciplinas especiais e eletivas: credita-se a carga horária total da disciplina;
- monitoria acadêmica;
- projetos de iniciação científica, iniciação à docência e residência pedagógica;
- projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- mobilidade estudantil e intercâmbio,
- estágio não obrigatório.

A participação em AAC, da maneira como foi apresentada, contribui para o perfil do egresso na medida em que possibilita ainda maior flexibilização, ao mesmo tempo em que depende e desenvolve sua autonomia no direcionamento do currículo, de acordo com seus interesses acadêmicos e profissionais. A título de reforço e esclarecimento final daquilo que se constitui na **essência desta adequação curricular**, segue-se a distribuição das cargas horárias de AEX (indicadas e livres) e AAC, destacando-se que a soma entre elas continua totalizando 400 horas, como no PPC em vigor a partir de 2019, para todos os percursos formativos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

PERCURSO	CH TOTAL	10% AEX	80% AEX INDICADAS	20% AEX LIVRES	AAC	AEX + AAC
FUNDAMENTAL	3250	325	260	65	75	400
PIANO	3310	331	264	67	69	400
VIOLÃO	3310	331	264	67	69	400
PERCUSSÃO	3310	331	264	67	69	400
CANTO	3310	331	264	67	69	400
REGÊNCIA CORAL	3310	331	264	67	69	400
ARRANJO E COMPOSIÇÃO	3370	337	269	68	63	400

Assim, fica demonstrado que foi transferida a carga horária de AAC para AXE a quantidade de horas que faltava para completar o percentual de 10%, exceder as 400 horas totais entre as duas modalidades de atividades acadêmicas já estabelecidas anteriormente no PPC e, conseqüentemente, sem alterar a carga horária total do curso em nenhum de seus percursos formativos.

O processo foi convertido em Diligência em 13/03/2025, com as seguintes solicitações à UEL:

[...]

Dessa forma, solicitamos à UEL que apresente, de maneira objetiva, o detalhamento das atividades extensionistas previstas, demonstrando claramente como essas ações promovem a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade, com impacto social efetivo e alinhamento às normativas vigentes.

Em resposta à Diligência, a UEL encaminhou a este Conselho o OF. PROGRAD – n.º 035/2025, de 25/04/25, em que o Colegiado do curso de Música manifesta os devidos esclarecimentos:

Em atendimento à solicitação de que “a UEL apresente, de maneira objetiva, o detalhamento das atividades extensionistas previstas, demonstrando claramente como essas ações promovem a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade, com impacto social efetivo e alinhamento às normativas vigentes”, esclarecemos o que segue.

Em atenção à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que, em seu artigo 8º, preconiza que “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”, a Universidade Estadual de Londrina regulou internamente, por meio da Resolução C.U. n.º 089/2019, que a ação da extensão se dá por meio de “I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços, observando que é vedado considerar como atividade de Extensão qualquer ação que se destina exclusivamente à Comunidade interna da UEL”. A vedação de atividade extensionista que se destine exclusivamente à comunidade interna demonstra que as ações de extensão promovem a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade, uma vez que só é considerada atividade

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

extensionista aquela que tiver esse alinhamento com os princípios da extensão.

Além disso, no item 9.3.1 do Projeto Pedagógico que trata da Creditação Curricular da Extensão, às folhas 37, também se observa que:

A participação em AEX deve contribuir para o perfil do egresso especialmente por envolvê-lo em ações direcionadas diretamente à comunidade, envolvendo atividades musicais quase sempre relacionadas à produção cultural e/ou contextos educacionais, oportunizando o desenvolvimento de competências e habilidades nelas implicadas. Ademais, em consonância com ações do Ministério da Educação de apoio à extensão universitária, as AEX tendem a favorecer experiências relacionadas à inclusão social – desejável em todas as áreas de formação profissional. Ressalta-se que as AEX serão desenvolvidas totalmente fora do turno do curso.

No Projeto Pedagógico do Curso de Música, é possível verificar, às folhas 36 e 37, as cargas horárias de AEX, tanto indicadas como livres, que somadas correspondem a 10% da carga horária total do curso, de acordo com cada percurso formativo.

Com relação aos projetos/programas selecionados para AEX indicadas, a coordenação de colegiado esclarece que são selecionados os programas ou projetos coordenados por professores da área de Música do Departamento de Música e Teatro, ou aqueles em que esses professores atuem, tanto como colaboradores quanto como consultores. Isso porque a coordenação ou participação de docentes da área em cada um dos projetos, por si só, já contribui para a integração com as disciplinas e outras atividades acadêmicas previstas no curso – tais como prática de ensino, estágio e TCC, por exemplo. Para além desses, podem ser indicados também programas e projetos nos quais o estudante possa fazer a relação entre os conhecimentos adquiridos no curso e as ações previstas – por exemplo: PROGRAMA DE EXTENSÃO – LUDOTECA e ARTE E IDOSO: A IMPORTÂNCIA DO SENSÍVEL PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO.

A título de exemplificação, segue relação dos projetos/programas atualmente disponíveis para os estudantes do Curso de Música atuarem:

936	PROGRAMA DE EXTENSÃO - LUDOTECA
2258	LABORATÓRIO DE PERFORMANCE MUSICAL: O EXERCÍCIO DA PERFORMANCE ENVOLVENDO ALUNOS, PROFESSORES E MÚSICOS CONVIDADOS.
2541	ARTE E IDOSO: A IMPORTÂNCIA DO SENSÍVEL PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO
2678	MÚSICA CRIANÇA – PRODUÇÃO E EDUCAÇÃO MUSICAL
2754	SONORA: COLETIVO DE MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA
2762	EDITORIAÇÃO DE PARTITURAS MUSICAIS PARA MÚSICOS, ESTUDANTES E PROFESSORES DE MÚSICA EM LONDRINA/PR
2876	AS LICENCIATURAS NA ESCOLA: SER PROFESSOR(A) NA CONTEMPORANEIDADE E SEUS DESAFIOS
2894	TRANÇAR O CORDÃO: INVENÇÃO E PERFORMANCE COM MARCHINHAS DE CARNAVAL
2938	INTERVALO MUSICAL E AÇÕES DE PERFORMANCE MUSICAL NA UEL.

Outra regulação interna existente é a Resolução n.º 039/2021. Nesta resolução, gostaríamos de destacar o mecanismo adotado para garantir o protagonismo dos estudantes. No § 3º consta que “para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres”. Já o parágrafo § 4º traz que “Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

nos quais o estudante tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho”. Portanto, entendemos que o protagonismo estudantil está assegurado por força dos marcos regulatórios internos da UEL.

Da resposta apresentada pela UEL, considera-se atendida a Diligência solicitada por esta Câmara.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/06/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/2025 até 26/07/2030, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.335.211-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta 03 (três) cargas horárias: 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) horas – Percurso Fundamental, 3.310 (três mil, trezentos e dez) horas – Percurso Formativo com ênfase em Canto, Percussão, Regência Coral, Piano ou Violão e 3.370 (três mil, trezentos e setenta) horas – Percurso Formativo com ênfase em Arranjo e Composição Musical, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula por Atividade Acadêmica, presencial, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES